

SEGUNDA REUNIÃO DE ALTO NÍVEL SOBRE AS
PREOCUPAÇÕES ESPECIAIS DE SEGURANÇA
DOS PEQUENOS ESTADOS INSULARES
8-10 de janeiro de 2003
Kingstown, São Vicente e Grenadinas

OEA/Ser.K/XXIX
SEPEIN-II/doc.8/02 rev. 2 corr. 1
15 janeiro 2003
Original: inglês

DECLARAÇÃO DE KINGSTOWN SOBRE A
SEGURANÇA DOS PEQUENOS ESTADOS INSULARES

(Aprovado na quarta sessão plenária realizada em 10 de janeiro de 2003)

DECLARAÇÃO DE KINGSTOWN SOBRE A SEGURANÇA DOS PEQUENOS ESTADOS INSULARES

(Aprovado na quarta sessão plenária realizada em 10 de janeiro de 2003)

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos, reunidos em Kingstown, São Vicente e Granadinas, por ocasião da Segunda Reunião de Alto Nível sobre as Preocupações Especiais de Segurança dos Pequenos Estados Insulares,

Recordam que o artigo 1 da Carta da Organização dos Estados Americanos declara que a Organização foi estabelecida “...para conseguir uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência”;

Recordam também que, em conformidade com o artigo 2 da Carta, dois propósitos essenciais da Organização são “garantir a paz e a segurança continentais” e “prevenir as possíveis causas de dificuldades...”;

Recordam ainda o apoio expresso pelos Chefes de Estado e de Governo na Terceira Cúpula das Américas (Québec, abril de 2001) aos esforços dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento para resolver suas preocupações especiais de segurança e o reconhecimento da natureza multidimensional da segurança no caso dos Estados menores e mais vulneráveis do Hemisfério;

Têm em mente o espírito das diversas resoluções da Assembléia Geral que tratam das preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares e, em particular, a resolução AG/RES. 1886 (XXXII-O/02);

Reafirmam a Declaração de Bridgetown [AG/DEC. 27 (XXXII-O/02)], mediante a qual os Ministros das Relações Exteriores e Chefes de Delegação “reconheceram que as ameaças, preocupações e outros desafios à segurança no contexto hemisférico são de naturezas diversas e alcance multidimensional, e que o conceito e a abordagem tradicionais devem ampliar-se para englobar ameaças novas e não-tradicionais, que abrangem aspectos políticos, econômicos, sociais, de saúde e ambientais”;

Tomam nota de que, no parágrafo dispositivo 1 da mencionada resolução AG/RES. 1886, a Assembléia Geral encarregou a Segunda Reunião de Alto Nível de, *inter alia*, considerar “as estratégias multilaterais apropriadas para enfrentar essas ameaças e preocupações de maneira eficaz e coordenada” e adotar “um modelo de gestão ou melhores estratégias de coordenação para lidar, apropriada e adequadamente com essas ameaças e preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares”;

Tomam nota também da solicitação da Assembléia Geral de que “encaminhe as conclusões e recomendações da Segunda Reunião de Alto Nível ao órgão preparatório da Conferência Especial sobre Segurança como contribuição para os preparativos dessa Conferência”;

Levam em conta que, em julho de 2001, a Vigésima Segunda Conferência de Chefes de Governo da Comunidade do Caribe (CARICOM), estabeleceu uma Força-Tarefa de Crime e Segurança “para examinar as principais causas do crime e recomendar abordagens para enfrentar os problemas inter-relacionados do crime, drogas ilícitas e armas de fogo, bem como do terrorismo” e “para fazer face a ameaças globais à segurança regional...[incluindo] o crime e a violência, cooperação regional para interditar o tráfico ilícito de drogas e armas de fogo, o impacto das pessoas deportadas no crime e segurança na região, combater planos terroristas, intercâmbio de informação e inteligência e o contexto jurídico requerido para facilitar a colaboração e cooperação entre forças de segurança na região”; e

Levam em conta também que, em julho de 2002, a Vigésima Terceira Conferência reconheceu os esforços dessa força-tarefa no sentido de desenvolver “uma fórmula para garantir medidas mais efetivas, preventivas e de reposta ao aumento do crime e das ameaças à segurança no nível nacional e regional”

CONVENCIDOS:

De que deve ser estabelecido e mantido um mecanismo de gestão efetivo e global, a fim de assistir os pequenos Estados insulares a enfrentar as ameaças multidimensionais e transnacionais à sua segurança de maneira coordenada e cooperativa;

De que cabe aperfeiçoar a cooperação multilateral, financeira, técnica e política, a fim de permitir que os pequenos Estados insulares enfrentem suas preocupações especiais de segurança;

Reconhecem que pode se tornar necessário considerar outras abordagens de coordenação para enfrentar as ameaças, preocupações e desafios referentes à segurança especial dos pequenos Estados insulares,

DECLARAM:

1. Que os pequenos Estados insulares têm características peculiares que os tornam especialmente vulneráveis e suscetíveis a riscos, ameaças, preocupações e outros desafios referentes à segurança de natureza multidimensional e transnacional, que envolvem fatores políticos, econômicos, sociais, de saúde, ambientais e geográficos.

2. Que as preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares é um assunto prioritário para o Hemisfério, que requer atenção renovada e contínua e instrumentos e estratégias apropriados para abordar essas preocupações no Sistema Interamericano.

3. Sua adoção de um modelo de gestão de segurança para os pequenos Estados insulares, que figura anexo como quadro de referência para o estabelecimento de políticas e sistemas para lidar apropriada e adequadamente com essas ameaças e preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares.

4. Seu apoio aos esforços dos pequenos Estados insulares para definir a meta e desenvolver um plano de implementação deste modelo para consideração por parte da Comissão de Segurança Hemisférica da OEA e da Conferência Especial sobre Segurança, a realizar-se na Cidade do México, México, em maio de 2003

5. Que os pequenos Estados insulares considerarão as seguintes medidas para a implementação antecipada destinada a aumentar suas capacidades de fortalecimento da segurança:

- i. Rede Privada Virtual que facilite o intercâmbio, em âmbito regional, de inteligência sobre crimes e outros bancos de dados relevantes no combate ao crime e terrorismo;
- ii. Intercâmbio de informação crítica entre as Autoridades de Controle Fronteiriço, a fim de fortalecer a capacidade de controle fronteiriço no combate ao tráfico de drogas e terrorismo;
- iii. Programas conjuntos de treinamento para ajudar as entidades existentes a enfrentarem os novos desafios;
- iv. Planejamento estratégico conjunto e cooperação no combate a essas ameaças comuns.

6. Sua adoção das recomendações anexas à Conferência Especial sobre Segurança, a realizar-se na Cidade do México, México, em maio de 2003.

7. Sua adoção das medidas de fortalecimento da confiança e da segurança que figuram em anexo e sua recomendação de que essas medidas relativas ao aumento da transparência no Hemisfério e seu apoio à adoção dessas medidas pela Reunião de Peritos em Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança, a ser realizada em Miami, Flórida, em fevereiro de 2003.

8. Que deve haver uma avaliação periódica, no nível hemisférico, da implementação deste modelo de gestão de segurança.

9. Que deve ser incentivada a cooperação multilateral, inclusive o intercâmbio e compartilhamento de informação entre Estados membros, a fim de aumentar a capacidade dos pequenos Estados insulares de enfrentar suas preocupações especiais de segurança.

10. Que é importante que os órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano desenvolvam e fortaleçam programas e atividades particularmente destinados a enfrentar as preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares.

11. Que os órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano devem tomar as medidas necessárias para proteger os pequenos Estados insulares de ameaças potenciais à sua segurança.

12. Que estão cientes de que os pequenos Estados insulares e outros Estados litorâneos do Hemisfério estão profundamente preocupados com as possíveis ameaças para suas economias e meio ambiente marítimo no caso de navios que transportam resíduos tóxicos, particularmente resíduos nucleares, sofrerem acidente ou serem alvo de um ataque terrorista ao transitar pelo Mar do Caribe.

13. Que deve ser considerada a criação de um fundo especial voluntário no contexto dos instrumentos e mecanismos multilaterais de financiamento, a fim de assistir os pequenos Estados insulares, a pedido destes, em situações urgentes de segurança.

14. Que esta Declaração e as recomendações anexas devem ser apresentadas como uma contribuição para a mencionada Conferência Especial sobre Segurança.

MODELO DE GESTÃO DA SEGURANÇA RELACIONADO COM AS AMEAÇAS, PREOCUPAÇÕES E DESAFIOS OS PEQUENOS ESTADOS INSULARES

1 - Objetivos:

- Estabelecer uma estrutura efetiva de política de gestão que ajude os pequenos Estados insulares a lidarem com as ameaças multidimensionais e transnacionais à sua segurança de maneira coordenada e cooperativa.
- Fixar uma abordagem coletiva da segurança que faça frente aos vários desafios com que se deparam os pequenos Estados insulares.
- Fixar uma abordagem cooperativa que faça frente a outros desafios e preocupações da região

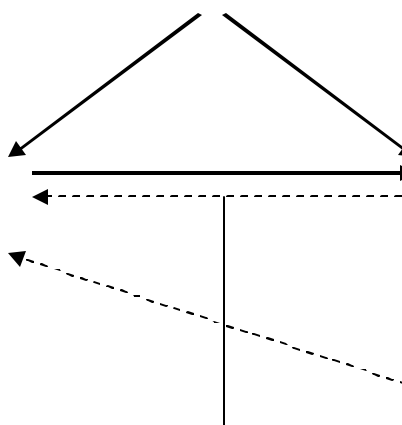
2 - Atores e políticas internos:

Atores internos: O Governo, em consulta com a sociedade civil e outros atores

- Identificação das ameaças, preocupações e desafios, bem como de suas fontes
- Análise e avaliação das ameaças, preocupações e desafios, incluindo a determinação de sua gravidade
- Estabelecimento de políticas que considerem as ameaças identificadas à segurança, as ameaças políticas, econômicas e sociais e as ameaças à saúde e ao meio ambiente.
- Determinação de abordagens e procedimentos a serem seguidos no caso de concretização das ameaças.

3 - Cooperação com atores externos: Cooperação e consultas multilaterais mediante solicitação dos pequenos Estados insulares envolvidos.

- Adoção de resolução ou outras medidas que levem a uma ação bilateral e multilateral
- Reuniões especiais
- Invocação de tratados, convenções e acordos bilaterais
- Financiamento
- Cooperação técnica e de outra natureza
- Compartilhamento de informações
- Medidas de fortalecimento da confiança e da segurança



4 - Preparação: Medidas cautelares e preventivas

- Determinação pelo pequeno Estado insular de que se trate da necessidade de medidas cautelares e preventivas, coerentes com a natureza e a intensidade da ameaça.
- Treinamento.
- Intercâmbio de informações.
- Medidas legislativas.
- Simulação da ação.
- Conscientização pública
- Fundos multilaterais que atendam às necessidades.

5 - Implementação de políticas

No caso de ameaças precisas, implementação das políticas estabelecidas e acionamento da cooperação regional e internacional

Em cada categoria de ameaça, intervenção dos órgãos competentes constituídos, devendo ser mantidos os vínculos e a coordenação entre eles.

6 - Diálogo internacional

- Manutenção do tema na agenda das organizações internacionais.
- Reuniões regulares das organizações internacionais pertinentes, especialmente da OEA, sobre assuntos relacionados com a segurança dos pequenos Estados insulares.

7 - Acompanhamento

- Exame e avaliação das políticas, estratégias e planos em resposta às ameaças previstas.
- Os Pequenos Estados considerarão a aplicabilidade das disposições existentes ou a necessidade de criar mecanismos para a coordenação de ação para abordar suas necessidades multidimensionais de segurança.
- Consideração da necessidade de adotar instrumentos jurídicos, nos níveis nacional e internacional, para abordar formalmente a questão e assegurar seu acompanhamento.

NOTAS SOBRE O
MODELO DE GESTÃO DA SEGURANÇA RELACIONADO COM AS AMEAÇAS,
PREOCUPAÇÕES E DESAFIOS ESPECIAIS DOS PEQUENOS ESTADOS INSULARES

1. Antecedentes

A Assembléia Geral, mediante a resolução AG/RES. 1802 (XXXI-O/01), decidiu que a Segunda Reunião de Alto Nível sobre as Preocupações Especiais de Segurança dos Pequenos Estados Insulares devia adotar um modelo de gestão que adequadamente considerasse as ameaças, preocupações e desafios relacionados com sua segurança. Esse mandato foi confirmado pela Assembléia Geral em seu Trigésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, realizado em Barbados, mediante a resolução AG/RES. 1886 (XXXII-O/02), por meio da qual decidiu “adotar um modelo de gestão ou melhores estratégias de coordenação para lidar, apropriada e adequadamente com essas ameaças e preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares.” O modelo fixa uma abordagem coletiva da segurança para fazer frente às várias ameaças com que se deparam os pequenos Estados insulares.

A Assembléia Geral também reconheceu, na Declaração de Bridgetown, a abordagem multidimensional da segurança hemisférica e declarou que a segurança do Hemisfério “abrange fatores políticos, econômicos, sociais, de saúde e ambientais”. Essa abordagem vai muito além do tradicional conceito de segurança vinculado à defesa da soberania e da integridade territorial. Tem por objetivo a segurança humana e salienta a prevenção. Além disso, seu componente relativo a cooperação é de grande importância, dada a interdependência dos atores tradicionais, a natureza transnacional das ameaças e a vulnerabilidade especial dos pequenos Estados insulares.

Os cinco fatores de segurança relacionados na Declaração de Bridgetown são elementos chave para a estabilidade desses Estados. Dependendo do grau de impacto nessas pequenas ilhas das ameaças relacionadas com esses fatores, até mesmo sua sobrevivência pode ser posta em risco. O modelo de gestão inclui todos esses elementos, além de realçar o papel dos atores, a interação destes e políticas e procedimentos para fazer frente à ameaças e aos ataques à sua segurança.

Conforme reconhecido na Declaração de Bridgetown, a natureza de muitas dessas ameaças requer a formulação e aplicação de políticas, estratégias e programas em vários níveis (nacional, regional, hemisférico e internacional) que, de maneira coordenada e cooperativa, respondam às ameaças e desafios resistam a seu impacto.

Nesse contexto, a cooperação com atores externos é de importância capital para a gestão da segurança dos pequenos Estados insulares. Atores internos e externos interagem no processo de elevação do nível de preparação desses Estados, implementando as políticas estabelecidas, incentivando o diálogo internacional e assegurando o acompanhamento e o desenvolvimento do modelo.

2. Objetivos e escopo do modelo

O modelo de gestão da segurança estabelece um mecanismo holístico efetivo de gestão para ajudar os pequenos Estados insulares a lidarem com as ameaças e desafios multidimensionais e transnacionais à sua segurança de maneira coordenada e cooperativa e com as preocupações com essa segurança. Ele estabelece uma abordagem coletiva e cooperativa da segurança para fazer frente às várias ameaças e desafios com que se defrontam esses Estados e às suas preocupações.

O modelo é de aplicação cíclica e se baseia em seis processos inter-relacionados (atores e políticas internos, cooperação com atores externos, preparação, implementação de políticas, diálogo internacional e acompanhamento). O modelo:

- Focaliza uma coordenação institucional coerente no nível nacional;
- Proporciona uma estrutura cíclica para a consideração e abordagem de questões de segurança, inclusive uma determinação de sua gravidade;
- Não insiste ou especificamente identifica aspectos básicos das iniciativas de gestão e das respostas do Estado (isto é, questões operacionais e táticas ou mecanismos e estruturas organizacionais que poderiam ser estabelecidas em apoio à aplicação do modelo); e
- Estimula mais ampla participação no processo de gestão da segurança mediante a incorporação de contribuições de organizações e instituições não-estatais interessadas.

O modelo proporciona um processo que:

- Os pequenos Estados poderiam adotar na gestão de suas respostas às ameaças e preocupações especiais de segurança com que se defrontam;
- Facilita a consulta e a coordenação com os ministérios, departamentos e agências governamentais e com órgãos pertinentes da sociedade civil no Estado, inclusive o setor acadêmico, bem como facilita as contribuições por parte destes;
- Incorpora a contribuição e disposições de relevantes instituições e mecanismos regionais, hemisféricos e internacionais. Isso leva em conta a natureza e o alcance multidimensional e transnacional das ameaças e preocupações dos pequenos Estados relacionadas com sua segurança;
- Facilita a formulação fundamentada de políticas estratégicas integradas de tomada de decisões baseadas em análises estratégicas racionais;
- Facilita respostas estruturadas, centradas, coerentes e cooperativas às ameaças identificadas, bem como revisões oportunas de políticas e estratégias para a determinação da efetividade dessas respostas.

3. Atores e políticas internos

Os governos são a principal base dos processos multidimensionais e multilaterais de gestão da segurança. Eles mantêm consultas com a sociedade civil e outros atores a esse respeito. A interação desses atores internos leva, *inter alia*, aos seguintes resultados:

- Identificação das ameaças, preocupações e desafios, bem como de suas fontes.
- Análise e avaliação das ameaças, preocupações e desafios, incluindo uma determinação de sua gravidade.
- Prevenção e preparação relativas à concretização das ameaças.
- Estabelecimento de políticas para a abordagem das ameaças políticas, econômicas, sociais, de saúde e ambientais identificadas.
- Determinação das abordagens e procedimentos a serem seguidos no caso de concretização das ameaças.

4. Cooperação com os atores externos

Os atores internos são estimulados a recorrer à cooperação de atores externos. Ante a solicitação de um Estado pequeno afetado, podem ser adotadas as seguintes medidas no âmbito das organizações internacionais:

- Aprovação de resolução ou adoção de outras medidas relativas a ações bilaterais e multilaterais.
- Reuniões especiais.
- Invocação de tratados.
- Financiamento.
- Cooperação técnica e de outra natureza.
- Medidas de fortalecimento da confiança e segurança.

Os atores internos também podem recorrer a qualquer outro tipo de ator externo, de acordo com suas necessidades e políticas.

5. Preparação

A prevenção e a preparação são de importância capital na gestão da segurança dos pequenos Estados insulares. Elas implicam o seguinte:

- Medidas cautelares e preventivas a fim de que as ameaças não se tornem realidade.
- Determinação pelos pequenos Estados afetados da necessidade de medidas cautelares, de acordo com a natureza e a intensidade da ameaça.
- Treinamento
- Intercâmbio de informações
- Medidas legislativas
- Simulação de ação
- Conscientização pública.

- Fundos nacionais, bilaterais, regionais e multilaterais que atendam às necessidades.

6. Implementação de políticas

As políticas estabelecidas pelos atores internos são importantes instrumentos para a abordagem das ameaças, preocupações e desafios relacionados com a segurança. Elas devem ser claras, bem articuladas, bem conhecidas. É essencial que sejam revistas para que se mantenham atualizadas. Sua devida implementação reforça a confiança e a franqueza dos atores.

Os seguintes elementos devem ser levados em conta:

- No caso de ameaças precisas, implementação das políticas estabelecidas e acionamento da cooperação internacional.
- Em cada categoria de ameaça, intervenção dos órgãos competentes constituídos, devendo ser mantidos os vínculos e a coordenação entre eles.

7. Diálogo internacional

Dada a vulnerabilidade especial dos pequenos Estados insulares, o tema relativo à sua segurança é permanentemente mantido na agenda das organizações internacionais. Os foros bilaterais, sub-regionais, regionais e internacionais deverão realizar regularmente reuniões sobre o assunto a fim de examinar o funcionamento do sistema implantado com base no modelo.

8. Acompanhamento

A fim de assegurar a sustentabilidade do sistema, os atores internos e externos deverão prever, no devido tempo, a criação de um órgão sub-regional que considere as necessidades multidimensionais de segurança mencionadas.

As organizações internacionais deverão considerar a adoção de instrumentos jurídicos relacionados com o assunto.

Os atores internos e externos deverão examinar e avaliar as políticas, estratégias e planos em resposta às ameaças, preocupações e desafios previstos.

RECOMENDAÇÕES DA SEGUNDA REUNIÃO DE ALTO NÍVEL SOBRE AS
PREOCUPAÇÕES ESPECIAIS DE SEGURANÇA DOS PEQUENOS ESTADOS INSULARES
PARA A CONFERÊNCIA ESPECIAL SOBRE SEGURANÇA

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos, reunidos em Kingstown, São Vicente e Granadinas, por ocasião da Segunda Reunião de Alto Nível sobre as Preocupações Especiais de Segurança dos Pequenos Estados Insulares,

Recordando a solicitação da Assembléia Geral em sua resolução AG/RES. 1886 (XXXII-O/02), “Preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares do Caribe”, de que esta Segunda Reunião de Alto Nível contribuiu para a Conferência Especial sobre Segurança mediante o envio de suas conclusões e formulando recomendações para sua consideração; e

Tendo em mente que, em cumprimento do encargo conferido pela Assembléia Geral ao Conselho Permanente constante da mencionada resolução, a Secretaria-Geral da OEA está, em coordenação com as organizações e instituições regionais, hemisféricas e internacionais pertinentes, realizando um estudo sobre um plano de defesa e segurança para os pequenos Estados insulares, a fim de responder adequadamente a um acidente ou ataque terrorista envolvendo navios que transportam resíduos nucleares no Mar do Caribe,

Apresentam à Comissão de Segurança Hemisférica, na qualidade de órgão preparatório da Conferência Especial sobre Segurança, as seguintes recomendações:

1. Que a Conferência Especial sobre Segurança considere o conceito e a definição de segurança dos pequenos Estados insulares estabelecidos na Declaração de Kingstown sobre a Segurança dos Pequenos Estados Insulares para que o caráter multidimensional e transnacional e a abrangência da segurança sejam incluídos em suas conclusões sobre a segurança hemisférica, a determinação de abordagens comuns para gerir a segurança e a revitalização e o fortalecimento das instituições, instrumentos e mecanismos do sistema interamericano de segurança.
2. Que a Declaração de Kingstown sobre a Segurança dos Pequenos Estados Insulares, inclusive o Modelo de Gestão da Segurança e as Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança, juntamente com o Relatório Final desta Reunião de Alto Nível e suas conclusões, sejam encaminhados à Conferência Especial para sua consideração.

3. Que a Conferência Especial sobre Segurança considere endossar o Modelo de Gestão da Segurança adotado pela Segunda Reunião de Alto Nível em conformidade com o Projeto de Declaração de Kingstown sobre segurança dos Pequenos Estados Insulares.
4. Que a Conferência Especial sobre Segurança afirme que é imperativo manter na agenda da segurança hemisférica a questão do caráter e alcance multidimensionais e transnacionais da segurança e o impacto especial dessas preocupações, ameaças e desafios referentes à segurança para os pequenos Estados insulares.
5. Que a Conferência Especial sobre Segurança afirme que a cooperação e coordenação multilaterais são necessárias para aumentar a segurança dos pequenos Estados insulares e que os esforços neste sentido promovem a confiança entre todos os Estados membros.
6. Que a Conferência Especial sobre Segurança considere a necessidade de estabelecer um fundo específico no contexto dos instrumentos e mecanismos multilaterais de financiamento existentes para atender às necessidades urgentes de segurança dos pequenos Estados insulares.
7. Que a Conferência Especial sobre Segurança leve em conta as conclusões desta Reunião de Alto Nível com respeito ao transporte de resíduos nucleares no Mar do Caribe.
8. Que a Conferência Especial sobre Segurança reconheça o valor do acompanhamento das reuniões de alto nível sobre as preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares e o recomende à Assembleia Geral.

**MEDIDAS DE FORTALECIMENTO DA CONFIANÇA E DA SEGURANÇA
PARA AUMENTAR A SEGURANÇA DOS PEQUENOS ESTADOS INSULARES**

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos, reunidos em Kingstown, São Vicente e Granadinas, por ocasião da Segunda Reunião de Alto Nível sobre as Preocupações Especiais de Segurança dos Pequenos Estados Insulares,

Reiterando a afirmação da Declaração de Santiago sobre Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança, aprovada em 1995 em Santiago, Chile, de que “as medidas de fortalecimento da confiança e da segurança devem adaptar-se às condições geográficas, políticas, sociais, culturais e econômicas de cada região e têm seu próprio âmbito de aplicação...”;

Reiterando também o reconhecimento da Declaração de San Salvador sobre Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança, aprovada em 1998 em San Salvador, de que “o conceito de segurança para os pequenos Estados insulares do Hemisfério é de caráter multidimensional e envolve atores estatais e não-estatais e compreende elementos políticos, econômicos, sociais e naturais. Os pequenos Estados insulares concluíram que, entre as ameaças à sua segurança, figuram o tráfico ilícito de drogas, o tráfico ilícito de armas, os crescentes níveis de atividade delituosa e de corrupção, a vulnerabilidade ambiental e econômica, particularmente em relação ao comércio, a suscetibilidade a desastres naturais, o transporte de rejeitos nucleares e níveis mais elevados de pobreza...”;

Recordando que os Estados membros aprovaram 21 medidas de fortalecimento da confiança e da segurança nas conferências regionais de Santiago (1995) e San Salvador (1998);

Recordando também que, por meio de sua resolução AG/RES. 1880 (XXXII-O/02), a Assembléia Geral convocou a Reunião de Peritos em Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança e solicitou que esta Reunião formulasse recomendações para a Conferência Especial sobre Segurança;

Recordando ainda que, em sua resolução AG/RES. 1886 (XXXII-O/02), “Preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares do Caribe”, a Assembléia Geral solicitou que esta Segunda Reunião de Alto Nível contribuísse para a Conferência Especial sobre Segurança encaminhando suas conclusões e oferecendo recomendações para sua consideração;

Notando os esforços da comunidade internacional no sentido de prevenir e eliminar atos de terrorismo contra o transporte, especialmente a Conferência Diplomática da Organização Marítima Internacional (OMI) de Governos Signatários da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (1974), realizada em dezembro de 2002, e reconhecendo as preocupações sobre o prejuízo potencial no caso de um acidente ou incidente durante o transporte marítimo de materiais potencialmente perigosos, incluindo petróleo e materiais radioativos;

Desejando contribuir plenamente para uma agenda completa da Conferência Especial sobre Segurança; e

Considerando que o desenvolvimento social, humano, político e econômico, a estabilidade e a sustentabilidade ambiental são requisitos para a segurança dos pequenos Estados insulares e que medidas de fortalecimento da confiança e da segurança contribuiriam para esse desenvolvimento, estabilidade e sustentabilidade,

Decidem aprovar e encaminhar para a consideração da mencionada Reunião de Peritos e da Conferência Especial sobre Segurança as seguintes medidas de fortalecimento da confiança e da segurança para aumentar a segurança dos pequenos Estados insulares e de todo o Hemisfério:

1. Cooperação multilateral entre os Estados membros por meio do desenvolvimento e da aplicação de políticas, programas e atividades destinados especificamente às questões que forem identificadas pelos pequenos Estados insulares como preocupações, ameaças e desafios referentes à sua segurança.
2. Os Pequenos Estados Insulares considerarão as seguintes medidas para a implementação antecipada destinada a aumentar suas capacidades de fortalecimento da segurança:
 - ii. Rede Privada Virtual que facilite o intercâmbio, em âmbito regional, de inteligência sobre crimes e outros bancos de dados relevantes no combate ao crime e terrorismo;
 - ii. Intercâmbio de informação crítica entre as Autoridades de Controle Fronteiriço, a fim de fortalecer a capacidade de controle fronteiriço no combate ao tráfico de drogas e terrorismo;
 - iii. Programas conjuntos de treinamento para ajudar as entidades existentes a enfrentarem os novos desafios;
 - iv. Planejamento estratégico conjunto e cooperação no combate a essas ameaças comuns.
3. O intercâmbio e o compartilhamento de informações nos níveis bilateral e multilateral para fortalecer a capacidade dos pequenos Estados insulares de resolver suas preocupações especiais de segurança, incluindo, *inter alia*, informação sobre saúde, meio ambiente, alfândega e tráfico ilícito de drogas e armas de fogo.
4. Realização de reuniões hemisféricas de alto nível para o acompanhamento das ações empreendidas pelos Estados membros para fortalecer a confiança e a segurança e responder às recomendações da Segunda Reunião de Alto Nível sobre as Preocupações Especiais de Segurança dos Pequenos Estados Insulares.
5. Cooperação mais estreita para implementar compromissos acordados na Conferência Ministerial sobre Transportes de 1998, participação ativa na Conferência sobre Segurança no Transporte de Materiais Radioativos de 2003 da Agência Internacional

de Energia Atômica (AIEA) e trabalhar em conjunto em prol do fortalecimento contínuo dos padrões internacionais relacionados com o transporte marítimo de materiais potencialmente perigosos, inclusive petróleo e materiais radiativos.